



# APESP *em movimento*

BOLETIM INFORMATIVO DA ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DO ESTADO DE SÃO PAULO | ABR 2016 | NÚMERO 114

Câmara avalia pleito do  
funcionalismo para  
"fatiar" PLP 257  
página 2

Deputado apresenta  
emenda ao PL 3123  
sugerida por APESP e  
ANAPE  
página 3

APESP apresenta  
propostas ao Programa  
Litigar Menos e Melhor  
página 4

## Conheça a atuação da APESP no Congresso Nacional

Nas últimas semanas, a APESP teve atuação destacada e decisiva em Brasília para garantir os direitos dos Procuradores do Estado de São Paulo. Além do trabalho relativo à PEC 82/2007 (A PEC da Autonomia), que será abordado no próximo jornal da APESP, o Presidente Marcos Nusdeo fez intenso corpo a corpo com os deputados federais, especialmente com os parlamentares da bancada paulista, para tratar do PL 3123/2015 e PLP 257/2016. O PL 3123/2015, de autoria do Poder Executivo, foi apresentado em 24/9/2015 e disciplina, em âmbito nacional, a aplicação do teto remuneratório para os agentes políticos e públicos. O PLP 257/2016, também de autoria do Poder Executivo, foi apresentado em 22/3/2016 e trata do refinanciamento da dívida dos Estados, mas coloca contrapartidas que ferem o Pacto Federativo e propõe alterações na Lei de Responsabilidade Fiscal. “A mobilização constante da APESP e ANAPE na Câmara dos Deputados fez com que conseguíssemos sensibilizar os parlamentares para uma série de ataques aos direitos do funcionalismo, que estão sendo propostos tanto no PL 3123 quanto no PLP 257”, afirma Marcos Nusdeo, que esteve em Brasília diversas vezes desde o término do recesso parlamentar no mês de fevereiro.



## Tese da APESP pelo fatiamento do PLP 257/2016 tem boa aceitação entres os parlamentares

Em 22/3, foi apresentado na Câmara dos Deputados, pelo Poder Executivo, o PLP 257/2016, que estabelece o Plano de Auxílio aos Estados e ao Distrito Federal e medidas de estímulo ao reequilíbrio fiscal. Em uma análise mais superficial, o projeto poderia passar apenas como uma proposta de refinanciamento das dívidas dos Estados e do Distrito Fe-



Marcos Nusdeo com o Deputado Paulo Teixeira

deral em 240 meses. Porém, segundo Marcos Nusdeo, Presidente da APESP, o PLP coloca contrapartidas a esses entes que ferem de morte o Pacto Federativo e altera 38 disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. “A APESP estava atenta e logo que tomou conhecimento da propositura começou a atuar junto à bancada paulista. O que causa mais espanto é que uma profunda mudança na LRF seja proposta sem que tenha ocorrido um amplo debate com a sociedade”, frisa Marcos Nusdeo. Dentre os parlamentares paulistas, o Presidente da APESP manteve reuniões com Paulo Teixeira (PT), Arnaldo Faria de Sá (PTB) e Carlos Sampaio (PSDB). O resultado, até agora, foi profícuo e a tese de fatiamento do PLP, defendida desde o primeiro momento pela Associação, conta com a simpatia do relator, o Deputado Esperidião Amim (PP/SC). Destacamos abaixo os principais dispositivos do PLP 257 que atacam a autonomia dos Estados:

“Art. 3º - A União poderá celebrar os termos aditivos de que trata o art. 1º desta Lei Complementar, cabendo aos Estados e ao Distrito Federal sancionar e publicar leis que determinem a adoção, durante os 24 meses seguintes à assinatura do termo aditivo, das seguintes medidas:

I - não conceder vantagem, aumento, reajustes ou adequação de remunerações a qualquer título, ressalvadas as decorrentes de atos derivados de sentença judicial e a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal; (...)

IV - suspender admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, inclusive por empresas estatais dependentes, por autarquias e por fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, ressalvadas as reposições decorrentes de vacância, aposentadoria ou falecimento de servidores nas áreas de educação, saúde e segurança, bem como as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa, em qualquer caso sendo consideradas apenas as vacâncias ocorridas a partir da data de assinatura do termo aditivo; (...)

Art. 4º Além do requisito de que trata o art. 3º, os Estados e o Distrito Federal sancionarão e publicarão lei que estabeleça normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal do ente, com amparo no Capítulo II do Título VI, combinado com o disposto no art. 24, todos da Constituição Federal, e na Lei Complementar no 101, de 2000, e que contenha, no mínimo, os seguintes dispositivos:

I - instituição do regime de previdência complementar a que se referem os §§ 14, 15 e 16 do art. 40 da Constituição, caso ainda não tenha publicada outra lei com o mesmo efeito;

(...)

IV - elevação das alíquotas de contribuição previdenciária dos servidores e patronal ao regime próprio de previdência social para 14% (quatorze por cento) e 28% (vinte e oito por cento) respectivamente, podendo ser implementada gradualmente em até 3 (três) anos, até atingir o montante necessário para saldar o déficit atuarial e equiparar as receitas das contribuições e dos recursos vinculados ao regime próprio à totalidade de suas despesas, incluindo as pagas com recursos do Tesouro;

V - reforma do regime jurídico dos servidores ativos e inativos, civis e militares, para limitar os benefícios, as progressões e as vantagens ao que é estabelecido para os servidores da União;

VI - definição de limite máximo para acréscimo da despesa orçamentária não financeira, deduzida dos investimentos e das inversões financeiras, ao montante correspondente à 80% do crescimento nominal da receita corrente líquida do exercício anterior.

Art. 5º - Os Estados e o Distrito Federal terão o prazo máximo de 180 dias, contados da data de assinatura do termo aditivo, para sancionar e publicar as leis de que tratam os arts. 30 e 40.”



**Presidente da APESP, Marcos Nusdeo, com o Deputado Carlos Sampaio**

## APESP e ANAPE se mobilizam e deputado apresenta emenda ao PL 3123/2015



**Deputado Rogério Rosso, autor da emenda de plenário nº 24. Crédito: Luis Macedo**

O PL 3123/2015, que disciplina, em âmbito nacional, a aplicação do teto remuneratório para os agentes políticos e públicos, foi apresentado em setembro de 2015, com regime de urgência, tramitando de forma muito célere por todas as Comissões e chegando ao plenário em 24/11/2015. Preocupado com os riscos para os direitos dos Procuradores, Marcos Nusdeo, logo que assumiu a Presidência da APESP, começou a trabalhar em torno deste projeto de lei. O relatório do Deputado Ricardo Barros (PP-PR), apresentado em plenário, foi bastante conservador quanto à aplicação do teto remuneratório. Porém, após intensa mobilização, a APESP e a ANAPE conseguiram que o deputado Rogério Rosso (PSD/DF) apresentasse, em 23/2, a Emenda de Plenário nº 24/2016, que “retira os honorários profissionais de qualquer natureza decorrentes do exercício da função pública do rol das vantagens submetidas ao limite do teto remuneratório”. Em 24/2, o regime de urgência foi retirado e o parecer do relator ainda não foi votado. A APESP continuará atenta à tramitação do PL 3123, mantendo a carreira informada.

## APESP apresenta propostas ao Programa Litigar Menos e Melhor

No dia 31/3, Marcos Nusdeo, Presidente da APESP, e Felipe Gonçalves Fernandes, Diretor de Prerrogativas, participaram da reunião do Comitê de Monitoramento do Programa Litigar Menos e Melhor. "A reunião foi muito profícua e com um grupo de participantes muito heterogêneo. Isso é muito importante, pois na PGE há realidades muito diferentes entre as Unidades. Em face das restrições orçamentárias, falta de carreira de apoio, não realização de concurso de ingresso e prédios das Unidades em situações estruturais degradantes, a participação de todos no levantamento de propostas é muito importante", registrou Felipe Gonçalves. Na reunião, a APESP protocolou um requerimento com propostas de medidas destinadas ao Programa. Conheça as conclusões do documento: "(...) 23. Em face do exposto, requer sejam tomadas, no âmbito do programa 'LITIGAR MENOS E MELHOR', as seguintes medidas: a) a fixação, no âmbito de nossa Instituição, de entendimento no sentido de se seguir as decisões proferidas em recursos extraordinários, submetidos ao regime da repercussão geral, cuidando de se postular o cumprimento administrativo dessas decisões; b) a fixação, no âmbito de nossa Instituição, de entendimento no sentido de se seguir as decisões pacificadas pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos processos cujos temas em discussão não foram submetidos ao regime da repercussão geral, cuidando de se postular o cumprimento administrativo dessas decisões; c) a indicação de um representante da Área da Consultoria Geral, a fim de já sugerir ao Procurador Geral do Estado a alteração da jurisprudência administrativa, ou da interpretação da legislação, nos casos em que houve pacificação da jurisprudência jurisdicional; d) a indicação de um representante indicado pela APESP, para participar do programa".



Participe do "CONGRESSO REGIONAL DE PROCURADORES DO ESTADO DO CENTRO-OESTE", promovido pela APROMAT, nos dias 18, 19 e 20 de maio, em Cuiabá. Maiores informações no endereço [www.congressopge.com.br](http://www.congressopge.com.br)



ASSOCIAÇÃO DOS  
PROCURADORES  
DO ESTADO DE  
SÃO PAULO

Diretoria Gestão 2016/2017

Presidente Marcos Fábio de Oliveira Nusdeo

Vice-Presidente Mara Christina Faiwichow Estefam

Secretária-Geral Monica Maria Russo Zingaro Ferreira Lima

Diretor Financeiro Fabrizioo de Lima Pieroni

Diretora Social e Cultural Cintia Oréfice

Diretor de Previdência e Convênios José Luiz Souza de Moraes

Diretor de Esportes e Patrimônio Silvio Romero Pinto Rodrigues

Diretor de Comunicação Marcelo de Aquino

Diretor de Assuntos Legislativos e Institucionais Diego Brito Cardoso

Diretor de Prerrogativas Felipe Gonçalves Fernandes

Diretor do Interior e demais Unidades fora da Capital Paulo Sérgio Garcez Guimarães Novaes